



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 3.934/2011

De 24 de março de 2011.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PAGAR O
SALÁRIO MÍNIMO AOS OCUPANTES DE CARGOS
COMISSIONADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar o salário mínimo de
R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), como menor subsídio, gratificação ou salário
pago em favor dos ocupantes de cargos comissionados ou ocupantes dos cargos de confiança
da Prefeitura de Patos.

Parágrafo Único - A atualização de subsídio, gratificação salarial
constante no caput, será feita independente de reajuste, beneficiando somente as pessoas que
estejam percebendo valores abaixo do valor estabelecido como novo mínimo nacional,
objetivando o cumprimento da Legislação Federal, quanto a obrigatoriedade de pagamento de
salário mínimo nacional.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do
Orçamento Municipal vigente, referente à despesa de pessoal de cada órgão ou Secretaria
Municipal.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2011.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da
Paraíba, em 24 de março de 2011.


Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL